



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº. 01.28.01/2021

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº. 01.28.01/2021, **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação a contratação da empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA**, pelo valor global de **R\$ 16.801,80 (dezesseis mil oitocentos e um reais e oitenta centavos)**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA E HIGIENE E COPA E COZINHA), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Pindoretama (CE), 29 de janeiro de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Presidente faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa nº: 01.28.01/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA E HIGIENE E COPA E COZINHA), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ. Favorecido: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – Valor Global: R\$ 16.801,80 (dezesesseis mil oitocentos e um reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.077 – Manutenção e funcionamento das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Vigência: 31 de dezembro de 2021. Fundamento Legal: Inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Em 29 de janeiro de 2021. Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará.**

Publicado por afixação, dia **29 de janeiro de 2021** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.